



FLS. N° 246
Proc. N° _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75



EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
Dispensa de Licitação - Art. 24, II, Lei
n.º 8.080/93. ANÁLISE FINAL. Art. 38, VI,
Lei de Licitações. REGULARIDADE.

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, após regular trâmite de procedimento administrativo para contratação direta, mediante dispensa de procedimento licitatório, para contratação de serviços de disponibilidade de hospedagem do sistema E-SUS AB EM NUVEM ONLINE + MONITORAMENTO DE DADOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duque Bacelar/MA, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.080/93 e demais legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportun a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre contratação direta, com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.080/93, de serviços de auditoria contábil sobre os atos da gestão anterior.

Art. 24. É dispensável a licitação:



FLS. N° 47
Proc. N° _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

(...)

H = PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍMIA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIMENTAÇÃO, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DECRETE QUE NÃO SE REFERAM A PARCIAIS DE UM MESMO SERVIÇO, COMpra OU ALIMENTAÇÃO DE MAIOR VALOR QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ Vez;

Conforme consta dos autos do procedimento administrativo, após autorização da ordenador de despesas e pesquisa de mercado, foi selecionada proposta de prestador de serviço no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Tal valor, portanto, encontra-se dentro das limites estabelecidas para o art. 23, II, a, da Lei de Licitações, por meio do Decreto n.º 9412/2018, ou seja, R\$ 17.800,00 (dezessete mil e setecentos reais) como limite para contratações diretas mediante dispensa de procedimento licitatório.

Estando justificada a contratação e estando o valor da contratação dentro dos limites permitidos por Lei, possível a análise dos demais atos administrativos.

3 - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

3.1 - FASE INTERNA

Tendo sido a abertura do procedimento devidamente autorizada, com aprovação do projeto básico, declaração de adequação orçamentária e indicação de dotação orçamentária que suportaria a contratação, foi determinada a realização de pesquisa de mercado, com solicitação de propostas por três prestadores de serviços.

Devidamente autuado o procedimento pela Comissão Permanente de Licitação, foi elaborada minuta de contrato administrativo, a qual foi submetida à análise jurídica, nos termos do art. 38, § único, da Lei de Licitações.

Apresentada proposta pela empresa selecionada, foram apresentados documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira.

Diante da conclusão dos procedimentos, foram os autos encaminhados à análise da Controle Interno, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.686/93.



FLS. Nº 48
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

4 DA RATIFICAÇÃO DO RESULTADO

Estando os requisitos legais devidamente cumpridos, possível a ratificação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

5 Do Cumprimento da IN 34/2014-TCE/MA

Em face da conclusão da certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 34/2014-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SACOP, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparéncia da Administração Municipal.

6 - Conclusão

Ex Positis, em estrito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do procedimento administrativo Dispensa de Licitação n.º 012/2021, cujo objeto é a contratação de serviços de disponibilidade de sistema E-SUS AB EM NUVEM ONLINE + MONITORAMENTO DE DADOS, para atender as necessidades da Municipal de Duque Bacelar/MA, estando o procedimento apto para ratificação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 34/2014-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SACOP e no Portal da Transparéncia da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juizo.

Duque Bacelar, 10 de junho de 2021.

*Sacop fundado feit.
Maria de Socorro Lima Fundado Maria de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar*